

ex 04
6

22 13
004 1

19 19

JUSTIÇA FEDERAL	
REGIÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ	
004866	18 JUL 59
CURITIBA - PR.	



SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

N. 219

Paraná

Relator, o Senhor Ministro,

Américo de Espírito Santo

em substituição do Sr. Ministro Ribeiro de Almeida

RECURSO CRIMINAL

Recorrente *a Justiça Federal*

Recorrido *João Gonçalves Cardoso e Porfírio*
Henrique da Cruz

Supremo Tribunal Federal, em 11 de Setembro de 1959

Secretário *João Pereira de Almeida*

1909

JUSTIÇA FEDERAL	
LEGISLAÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ	
004866	12 JUL 59
CURITIBA - PR.	

Fls. 1



Escrivão

Plaisant

Autos *Recurso*

O Sr. Juizador Seccional

Autuação

Aos ~~doze~~ dias de Agosto
de mil novecentos e ~~noventa~~ nesta cidade de Curitiba, Capital
do Estado do Paraná, em meu cartório, autuo a ~~petição~~
com despacho e mais documentos que adiante não juntos ;
do que, para constar, fiz esta autuação. Eu Raul Plaisant,
escrivão, que a escrevi. Em, Raul Plaisant, es-
crevado, Que a escrevi

M

1^o Juiz Federal

JUSTICA FEDERAL	
SEÇÃO JUDICIARIA DO PARANÁ	
004866	18 JUL 59
CURITIBA - PR.	

A.Em termos, tendo o escrivão vinte dias para dar as peças requeridas. Letiba, 17 de Agosto de 1909. Sellebauer

O Procurador da Republica na Seção do Paraná, tendo sido intimado do despacho proferido por V. Ex.^a nos autos crime em que são partes: Autora a Justiça Federal e réos Francisco Elbanal Ferraz, Joaquim Gonçalves Cordeiro e Porfirio Sandy da Cruz, meusos nas penas do art. 12 da Lei n.º 1785 de 28 de Novembro de 1907 combinado com o art. 18 551, 2.º e 3.º do Código Penal, não se conformando com o alludido despacho no parte em que fulgeu impercedente a denuncia contra Joaquim Gonçalves Cordeiro e Porfirio Sandy da Cruz, vem com o devido respeito, recorrer ao mesmo para o Supremo Tri-bunal Federal, pelo que requer a V. Ex.^a se deigne mandar tomar por termo o seu recurso. Outrossim, requer mais sejam tirados transcriptos, despachos alvarás especificados para instruir o recurso, porquanto tendo sido pronunciado Francisco Elbanal Ferraz, não pode o mesmo recurso seguir no proprio auto, opor de não prejudicar o julgamento do pronunciado.

O recurso necessita das seguintes peças: denuncia, auto de perguntas feito a Francisco Elbanal Ferraz, auto de perguntas feito a Joaquim Gonçalves Cordeiro; auto de prisão em flagrante de Ferraz, auto de corpo de delicto nos autos apprehendidos em poder do mesmo Ferraz; auto de busca e apprehensão feito em casa de Porfirio Sandy da Cruz, bem como do documento de pag. 22 e 32, auto de perguntas feito a Porfirio Sandy da Cruz, auto de exame feito nos cedulos encontradas em casa do mesmo Sandy; apuramentos dos testemunhos Veria Pio Martins e Francisco França do descobrimento do sumo

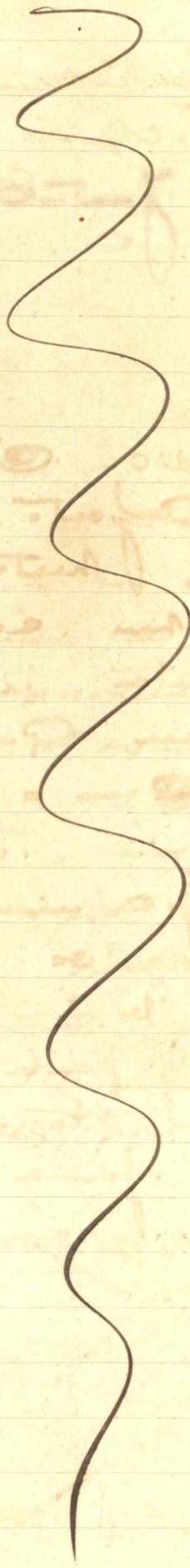
maris de culpa, sentenças de fls 60 e 61.

Seu deferimento.

Curitiba, 17 de Agosto de 1909

Luis Antonio Xavier Sobrinho
- Procurador da Republica -

Termo de recurso. Das duas
cotas do Oficio de mil Re-
centes e mais, desta cidade de
Curitiba, em seu cantão, com-
parecem o Doutor Promotor Jac-
queline e disse que os se-
conformando com o despacho
que despromoveu Paulo Sando-
da Cruz e Joaquim Jaculato
Ordens, e os outros pelo crime de
maida falsa, bicha recente, como
recurso tem para o Supremo
Tribunal Federal do mesmo despa-
cho, tudo na forma da sua peti-
ção, que fica fazendo par-
te integrante desta lenda. E de
como assim disse assim este
Termo que assina. Eu, Raul Mai-
sant, promotor, o escrevo —
Luis Antonio Xavier Sobrinho



mit der Freude - der De-
mit die der Ofte. De
mit Menschen a hier, für
a peteas aufste. Daffre
für die Tunde. Ein, Paul Mei.
hant, es wird, o wert -



Ex. mo. Sr. Juiz Federal

Nos autos do recurso. Levan. segun. letiva, 17
de Agosto de 1909. S. Ellebrauer

Porfirio Landy da Cruz a
compañhoda d seu advogado,
tendo sido qualificado nos autos
da acca criminal em que
V. Ex. mihi justamente o despo-
nuncian, reitera o pedido
d vista do recurso interposto
pelo Sr. Dr. Procurador da
Republica, para produzir a
sua defesa contra o mes-
mo recurso, no prez. de
lei e espera
deferimento.

Coritiba, 17 de Agosto de 1909.

Porfirio Landy da Cruz

Francisco Ribeiro de Feres Macedo Adv.



E G R E G I O T R I B U N A L.

Rasões de Recurso Crime.

O Procurador da Republica na secção deste Estado, fundadoo no artigo 329 lettra C. parte 2^a da Consolidaçã o das leis federaes, recorre para esse Egregio Tribunal do despacho proferido pelo M. Juiz Seccional, confôrmativo do despacho do Juiz Substituto, que não pronunciou Porphirio Sandy da Cruz e Joaquim Gonçalves Cordeiro, denunciados como incursos nas penas do artigo 12 da lei 1785 de 28 de Novembro de 1907, por entender que o referido despacho não tem assento na prova dos autos . O auto de flagrante, junto em traslado, demonstra que em poder de Francisco Manoel Ferraz, na villa de Araucaria, foram encontradas cinco cédulas de vinte mil reis cada uma da 8^a Estampa e duas de cinco mil reis, na occasião em que tentava trocar umas das notas de cinco mil reis reputadas falsas tambem pelo auto de exame junto. Francisco Manoel Ferraz declarou, que recebera essas cédulas de Joaquim Gonçalves Cordeiro, que, por sua vez, as havia recebido de Porphirio Sandy da Cruz, quando a este vendera uma aranha pela quantia de trescentos mil reis, com a condição de receber setecentos mil reis em dinheiro falso. Ferraz declarou ainda, quando interrogado na policia, que tem passado a diversos dinheiro falso de sociedade com seu cunhado Joaquim Gonçalves Cordeiro. Este, interrogado, declarou que de facto deu a seu cunhado Francisco Manoel Ferraz cento e vinte mil reis em notas de vinte, como pagamento de um animal que do mesmo comprara e que essas notas faziam parte da quantia de trescentos e sessenta mil reis, que havia recebido de Porphirio Sandy da Cruz quando a elle vendeu uma aranha e outros objectos. Disse mais, que por ser o papel das notas de vinte mil reis que dera a seu cunhado (Ferraz) mais fino, desconfiou que ellas fossem falsas e recommendou que mandasse verificá-las.

Em vista das declarações de Francisco Manoel Ferraz e Joaquim Gonçalves Cordeiro, que constam em traslado, o Dr. Chefe de Policia mandou dar busca em casa de Porphirio Sandy da Cruz, residente no municipio de S. José dos Pinhaes, em ~~c~~u^aja casa, não só foram encontradas quatro cédulas de cinco mil reis cada uma, reputadas falsas, no exame que o recorrente requereo, como ainda diversas cartas, as quaes pelo seu conteudo, demonstram que o referido Sandy da Cruz, ha muito tempo, tem como ramo de negocio introduzir moeda falsa em circulação. Alem das provas constantes do auto de busca, que corrobora as declarações dos co-reos Ferraz e Cordeiro, ^{quanto} ~~quanto~~ a proveniencia das cédulas falsas ha ainda, nos autos os depoimentos de Urias Pío Martins e Francisco França do Nascimento (5^a e 6^a testemunhas do summario) nos quaes aquelle declara que a mulher de Joaquim Gonçalves Cordeiro diz que seu marido teve negocio com Porphirio Sandy da Cruz, recebendo deste setecentos mil reis em duas prestações (combina com a declaração de Ferraz) sendo a primeira de trezentos mil reis e na qual tinha a importancia de cento e tantos mil reis em dinheiro falso. Attestemunha Francisco França do Nascimento diz que indagando de Joaquim Gonçalves Cordeiro, donde proveio o dinheiro por elle dado a Ferraz, em pagamento do animal que comprara, o mesmo lhe dissera que esse dinheiro fazia parte da importancia que recebeu de Sandy.

Entretanto, apesar de todas estas provas, o Juiz Substituto declara em sua sentença que "nos autos não consta referencias sobre Porphirio Sandy da Cruz e Joaquim Gonçalves Cordeiro ~~as~~ não serem originadas do co-reo Ferraz que cahe em contradicções e isso não constitue indicios vehementes pelo que os despronuncia" !! Se para o despacho de pronuncia é necessario somente que o Juiz se convença da existencia do delicto e de quem seja o delinquente, como determina o artigo 144 doCodigo do Processo, os denunciados Porphirio Sandy da Cruz e Joaquim Gonçalves Cordeiro não podiam ser despronunciados porque contra aquelle existe nos autos não somente indicios vehementes, mais sim prova plena de sua criminal

6

criminalidade e contra este indícios suficientes para a pronúncia, porquanto a declaração do co-reo Ferraz está corroborada pela confissão do referid Joaquim Gonçalves Cordeiro, na qual o mesmo declara que deu a elle cento e vinte mil reis em notas de vinte mil reis que julga va falsas por ser o papel mais fino e ainda pelo depoimento de Urias Pio Martins, a quem a mulher de Cordeiro declarou que na primeira prestação de tresentos mil reis que seu marido recebera de Sandy, continha cento e tantos mil reis em dinheiro falso.

Demonstrado pelo exposto que o despacho recorrido é contrario a prova dos autos, o recorrente espera que o M. Juiz a quó dignar-se-á reformar o mesmo despacho e quando não o faça, remetterá no praso legal, os autos ao Supremo Tribunal Federal, que dando provimento a presente recurso e pronunciando os denunciados Porphirio Sandy da Cruz e Joaquim Gonçalves Cordeiro, como incurso nas penas do artigo 12 da lei 1785 de 28 de Novembro de 1907, combinado com o artigo 18 §§ 1º, 2º e 3º do Código Penal, fará como sempre a costumada justiça.

J U S T I Ç A.

Curitiba, 20 de Agosto de 1908

Luiz Antônio Xavier Sobrinho

- Procurador da Republica -

Translado das peças pedi-
 das pelo Doutor Procurador Sec-
 cional para instruir o recurso
 interposto do despacho que des-
 promoveu Porfirio Sandy da
 Cruz e Joaquim Gonçalves Cor-
 deiro, cujos termos seguem: —



Denúncia

Excelentíssimo Senhor Juiz Subs-
 tituto Federal. O Procurador
 da República na Seção do Pa-
 raná, usando das attribuições
 que lhe confere a lei vem perante
 V. Ex.^{cia} denunciar a Francisco
 Manoel Ferraz com vinte e sete
 annos de idade, lavrador, Joa-
 quim Gonçalves Cordeiro com vin-
 te e nove annos de idade, mar-
 cineiro e Porfirio Sandy da Cruz
 de idade e profissões ignoradas,
 todos brasileiros e residentes
 na Comarca de S. José dos
 Pinhães pelo facto delictuoso
 que passa a relatar. No dia
 vinte e sete de Junho do corrente
 anno, o denunciado Francisco
 Manoel Ferraz, em o lugar
 Francaria procurou trocar
 com o negociante Pedro Pissoto
 uma nota de cinco mil reis,
 em occasião que se achava
 presente Evaristo Pedrosso afu-
 dante do Procurador da P. e.

Republica o qual, reconhecendo,
que a nota que Ferraz tentava
trocar era falsa, prendeu-o em
flagrante como evidencia o
auto de fls. Effectuada a prisão
de Ferraz, foram encontradas
em seu poder cinco notas do
valor de vinte mil reis cada
uma da 8^a estampa e duas
de cinco que tambem foram
reputadas falsas; declarando
este que havia recebido essas
notas de seu cunhado Joa-
quim Goncalves Cordeiro, em
pagamento de um animal
que a elle vendera, notas essas
que faziam parte da impor-
tancia de setecentos mil
reis que o seu referido cunha-
do tinha recebido de Porfirio
Landy da Cruz, quando com
elle negociou uma vaca,
pelo valor de trescentos mil reis,
com a condicao de receber do
mesmo, por esse valor setecen-
tos mil reis em notas falsas.
Declarou ainda Ferraz, quando
interrogado na Policia, que ha
tres mezes mais ou menos,
recebera de seu cunhado Joaquim
Goncalves Cordeiro, notas falsas
do valor de vinte mil reis, pa-
ra de sociedade com o mesmo

introduzir na circulação e das
quas passou uma a Francisco
Ostet, residente em Campo
Largo, outra a Charcellino de
Tal e outra a um negociante
do Membrão, e como lhe fossem
devolvidas duas dessas notas
entregou-as novamente em Pi-
raguara, a seu cunhado, que
devolveu-lhe estas notas de vinte
e de cinco mil reis, menos
vermelhas de que aquellas
que delle anteriormente havia
recebido. Joaquim Gonçalves
Bordico, interrogado na Policia,
declarou que de fact. havia da-
do a seu cunhado Francisco
Charcell Ferraz, cent e vinte
mil reis, em cedulas de vinte
mil reis, como pagamento
de um animal que do mesmo
comprara, e sendo mais fino
o papel dessas cedulas, descon-
fiou que ellas fossem falsas
e recommendou a seu referido
cunhado que mandasse ve-
rificar-las. Declarou tambem
que as cedulas que deu a
Ferraz havia recebido de Por-
firio Landy da Cruz, quando
vendeu-lhe uma arando
pelo valor de trezentos mil
reis. Do confronto das decla-

declarações feitas por Francisco
Chancel Ferraz e Joaquim
Gonçalves Cordão e do inque-
rito fôrto conclue-se que estes
e Porfirio Sandy da Cruz, de
la muito vivem introduzin-
do moeda falsa em circula-
ção. E como com esses factos
os referidos Francisco Chancel
Ferraz, Joaquim Gonçalves da
Cruz, e Porfirio Sandy da Cruz, com-
mettem o crime previsto pelo
artigo doze da Lei numero
mil setecentos oitenta e
cinco de vinte e oito de ab-
rile de mil novecentos
e sete combinado com o
artigo dezoito paragrafos
primeiro segundo terceiro do
Codigo Penal da Republica
nem esta Procuradoria offe-
recer a presente denuncia e
requer que os sejam inti-
mados, pessoalmente a de-
nunciado Francisco Chancel
Ferraz e por meio de precatória
expedita para a Comarca de
S. José dos Pinhães os denun-
ciados Joaquim Gonçalves
Cordão e Porfirio Sandy da
Cruz, alli residentes, para em
dia e hora que for designado

designado, se verem processar pelo
 crime previsto no art. doze da
 reprimida Lei sob pena de reuelia,
 intimando-se para deporem
 as testemunhas abaixo arrola-
 das sob pena de desobediencia.
 Não tendo a Policia procedido
 o ellame nas notas apprehen-
 didas, requer tambem a no-
 meação de peritos para pro-
 cederm ao ellame nas allu-
 didas notas. Testemunhas
 Agostinho Fernandes dos San-
 tos. Joao Sabatta. Ignacio
 de Sousa Santos. Pedro Firmino
 Verias Pio Martino. Residentes
 em Chancaria. Francisco Fran-
 ca do Nascimento. residente
 em Curitiba. Curitiba, seis de
 julho de mil novecentos e
 nove. Luiz A. Xavier Sobrinho
 Procurador da Republica.
 Despacho. O. Omeio peritos para
 o ellame das notas juntos
 aos autos os senhores Jesui-
 no da Silva Lopez e Augus-
 to Stesser. Prescriva-se marque-
 dia e hora para inquirição das
 testemunhas arroladas com
 assistencia dos denunciados
 que devem ser citados. Rece-
 bo a denuncia e deferido o
 requerido. Curitiba, sete de

de Julho mil novecentos e nove
C. Marques. mmmmmmmmmm

Auto de perguntas

Auto de perguntas feita a Francisco Manoel Ferraz, aos vinte e nove dias do mez de Junho de mil novecentos e nove, nesta Cidade de Curitiba e na Repartição Central de Policia onde presente se achava o Cidadao Luiz Manoel Agner Commissario de Policia da primeira circumscripção, commigo amanuense abaixo assignado, presente Francisco Manoel Ferraz, com vinte e sete annos de idade, solteiro, natural deste Estado, lavrador residente em São José dos Pinhães, sabe ler e escrever. Perguntado disse: que ha um mez mais ou menos digo que ha tres mezes mais ou menos o respondente foi a casa de seu cunhado Joaquim Bordinco onde entregou a este tres notas falsas de vinte mil reis cada uma que o mesmo seu cunhado lhe havia dado para passar de sociedade; que o respondente passou uma nota a Francisco Matel de Campo Largo em São José, outra a Mercolino de

de Fal que mora próximo a Colô-
nia e Huricy e entra a um ne-
gociante de origem italiana
residente em Vimbria, que os
dois primeiros devolueram as
notas por falsas, e que o respon-
dente as recebeu devido terem
os mesmos o ameaçado com
a policia; que em vista disso
o respondente foi a casa de seu
cunhado em Piraguara e entre-
gon as duas notas que recebeu
dos dois primeiros como já
disse, e escolheu dez notas, digo,
e escolheu notas falsas de
vinte e de cinco mil reis, me-
nos vermelhas, do que as tres
primeiras que havia passado
pelo facto de ser mais facil
passal-as; que seu cunhado
Joaquim Gonçalves Cordeiro
contou ao respondente que re-
cebera setecentos e tantos mil-
reis em notas falsas de Porfi-
rio Sandy da Cruz residente
em São José dos Pinhães, perto
de Cbathias Obendes; que essa
quantia foi o product da ven-
da de uma aranha e um lava-
torio que o cunhado do respon-
dente vendera a Porfirio Sandy
da Cruz. Nada mais disse nem
lhe foi perguntado pelo que

depois de lido e a dar conforme
assigna este com a autoridade
e testemunhas que assistiram
o depoimento. Eu, José Gomes Vi-
dal amanuense o escrevi. (as-
signados) Luiz Ebanel Agnes.
Francisco Ebanel Ferraz.
Bellarmino José da Costa.
Euclides de Sá. ~~~~~

~ Auto de perguntas ~
Auto de perguntas feitas a Joa-
quim Gonçalves Cordão.
Nos tres dias do mez de Junho
de mil novecentos e nove, nes-
ta Cidade de Curitiba e na Re-
partição Central de Policia,
onde presente se achava o Ci-
dadão Luiz Ebanel Agnes
Comissario de Policia da pri-
meira circumscripção commu-
nammente abaido assigna-
do, presente Joaquim Gonçalves
Cordão, com vinte e nove an-
nos de idade, casado marci-
neiro, residente em Piraguara,
sabe ler e escrever. Perguntado
disse: que ha tres mezes mais
ou menos appareceu em sua
casa em Piraguara o seu cunha-
do Francisco Ebanel Ferraz,
residente em São José dos
Pinhaes, levando uma egua
para vender, e como o respon-

11

respondente precisasse de ani-
maes, comprou do dito seu
cunhado a referida e qua pe-
la quantia de cento e vinte
mil reis, tendo pago essa im-
portancia com um dinheiro
que recebeu de Porfirio Sandy
da Cruz, dinheiro este provenien-
te da venda de uma aranha,
uma cama e um bidet e
acreamentos para aranha, pre-
fazendo o total a quantia de
trezentos e sessenta mil reis;
que a quantia que pagou
ao seu cunhado foram em
notas de vinte mil reis e que
por ser o papel mais fino, o
respondente desconfiou se
sem falsas ditas notas e re-
comendou ao seu cunhado
que antes de fazer uso d'ellas,
mandasse verificar se eram
hoas; que o resto do dinheiro
que o respondente recebeu de
Porfirio Sandy da Cruz, foi
gasto pelo respondente nos ne-
gocios de Piraguara, sem haver
reclamação alguma, que o
unico dinheiro que deu a seu
cunhado foram cento e vinte
mil reis com os quaes pa-
gou a egua que comprou.
Cada mais disse nem the

foi perguntado pelo que depois
de lido e achar conforme as-
signa este com a autoridade
de. Ou, José Gomes Vidal
amaralense o escrevi (assign-
nados) Luiz Manoel Agner.
Joaquim Gonçalves Cordão.

Auto de prisão
Auto de prisão em flagrante.
Aos vinte e sete de Junho de
mil novecentos e nove,
nesta Villa Franca na
casa de residencia do Sub
Commissario de Policia
Theolindo Gonçalves Ferreira
ahi compareceu Evaristo Pe-
droso Afundante do Procura-
dor da Republica neste Mu-
nicipio que declarou haver
prendido a Francisco Manoel
Ferreira na occasião em que
passava uma nota falsa
de cinco mil reis e por isso
o prender e o conduziu a este
Sub Commissariado, sendo
acompanhado dos cidadãos
João Marcellino dos Santos
e Ignacio de Sousa Santos.
Em seguida interrogado João
Marcellino dos Santos pela
autoridade, por elle foi dito
que era verdade o que acaba-
va de declarar o conductor,

sendo tambem confirmado
 pelas testemunhas João Salba-
 to Agostinho Fernandes dos
 Santos e Ignacio de Sousa
 Santos. Passando a autori-
 dade a interrogar o conduzi-
 do o fez do seguinte modo:
 Perguntado qual seu nome
 filiação, idade, estado, pró-
 fissão, naturalidade e se sa-
 bia ler e escrever? Respon-
 deu chamar-se Francisco
 Albanoel Ferraz, de vinte e
 sete annos de idade, solteiro
 natural e residente no mu-
 nicipio de São José dos Pinhais,
 filho de Antonio Joaquim
 Alves, sabe ler e escrever. Per-
 guntado se era verdade o
 que acabavam de dizer o
 conductor e testemunhas
 e o que tinha a allegar em
 sua defeza? Respondeu que
 era verdade que elle depen-
 te quiz trocar uma nota
 de cinco mil reis com o ne-
 goiante Pedro Lessath na es-
 taca de chancaria. Disse que
 seu cunhado Joaquim Pon-
 calves Cordes foi quem lle
 deu todo esse dinheiro que
 foi apreendido em seu po-
 der para elle deposite com-

comprar-lhe um cavallo. Que
o ditto seu cunhado vendeu
uma aranha a Porfirio
Sandy da Cruz, que fez o
preço da aranha em trezentos
mil reis com a condição de
receber de Sandy setecentos
mil reis em notas falsas;
que o proprio seu cunhado
lhe contara isso mostrando-
lhe o dinheiro falso. Que seu
cunhado recommendaria-
lhe que não fosse comprar o
cavallo na praça, que fosse
para o matto fazer o nego-
cio porque aquelle dinheiro
era recolhido; que a firma que
ignorava que o dinheiro que
seu cunhado lhe dera era fal-
so. E por nada mais ser res-
pondido nem perguntado
mandou a autoridade la-
var este act que vai as-
signado pelo conductor, o
condusido e as testemunhas
João Sabbota e Agostinho
Fernandes dos Santos e Igu-
acio, digo dos Santos e a rogo
das testemunhas João Bor-
cellino dos Santos e Ignacio
de Sousa Santos, por não sa-
berem escrever assigna Jo-
se Christides Franco, do que

13

que tudo deu fe. Eu José
Bastos Junior, escrivão e
escrevi (assignado) Theodorin-
do Gonçalves Ferreira. Eva-
risto Pedrosa. Francisco
Chancel Ferraz. Agostinho
Fernandes da Costa, digo Ag-
tinho Fernandes dos Santos.
João Sabotta. José Christides
Franco.

Acto de exame
Nos dias de Julho de
mil novecentos e noventa
e sete a cidade de Curitiba no fo-
rum federal, presente o Co-
suel Cicero Gonçalves Mar-
ques, Juiz Substituto Federal
comigo escrivão abaixo no-
meado compareceram os
Senhores Jesuino da Silva
Lopes e Augusto Stesser, no-
meados peritos para o exa-
me das cedulas juntas a
estes autos e a estes deferir
o Juiz a promessa legal de
bem e fielmente procederem
o exame das mencionadas
cedulas, respondendo em re-
quida os seguintes quisi-
tos: Primeiro. Si as cedulas
de folhas são effectivamente
falsas? Ao que responderam
que sim. Segundo: qual o

valor que representam ellas? Ao que responderam serem cinco notas de vinte mil reis e duas do valor de cinco mil reis. Terceiro: qual a serie e estampa que indicam? Ao que responderam serem da serie H. citava. e de ser o H. estampa de cima e de cima segunda. Quarto: qual em quaes as assignaturas? Ao que responderam digos responderam terem umas notas a assignatura imitada de ell. doo Reis e outras a assignatura tambem imitada de ell. Joao doo Reis. Quinto em que differem as notas em questao das verdadeiras? Ao que responderam que differem das verdadeiras fa' pela cor tinta, papel e impressao. E de como assim responderam aos quizitos, mandou o Juiz labrar este auto que assigna com os peritos e testemunhos aboveado. Em Paul Plaisant escreveu que o escrevi. (assignados) Cicero Marques. Jeronimo da Silva Lopes. Augusto Thesser. Theyses C. Alves de Araujo. Auto de busca.

Auto de busca
 Auto de busca e apreensão.
 Aos trinta dias do mez de
 Junho de mil novecentos
 e nove na casa da residen-
 cia de Porfirio Sandy da
 Cruz no lugar denominado
 "Praga" districto desta cidade
 de São José dos Pinhães as seis
 horas da manhã em cumpri-
 mento ao telegramma do
 Excellentissimo Senhor Don-
 to Chefe de Policia e sendo ali
 intimado o seu filho Jesuino
 Sandy da Cruz, visto achar-se
 aquelle ausente, para inconti-
 nente franquear-me a entra-
 da da casa, afim de proceder
 a diligencia ordenada, a que
 se refere o mencionado tele-
 gramma e obedecendo o refe-
 rido Jesuino Sandy da Cruz,
 filho do dono da casa, convei-
 dei a Antonio Augusto da Sil-
 va e Laurenceo Ribeiro, para
 assistirem a diligencia e ser-
 viem de testemunhas entran-
 do na casa acima declarado
 procedi a mais rigorosa bus-
 ca examinando salas, quar-
 tos, gavetas e mais dependencias
 e em um quarto em bailo
 de um colchao de uma cama

encontrei quatro cedulas do
valor de cinco mil reis cada
uma, estampa doze serie pri-
meira sob numeroz vinte
tres mil novecentos e trinta
e oito, quarenta e um mil
quinhentos e oitenta e seis,
quarenta e dois mil quinhen-
tos e trinta e quatro e outras
com igual numero e assign-
nadas tres com o nome
João José da Silva, e outra
com assignatura que não
se pode comprehender enlados
em pequeno pedaco de papel
almaco, pa escripto e em cima
de um calid dentro de uma
caixa de folha encontrei no-
ve cartas assignadas por di-
versos e dirigidas a Porfirio
Landy da Cruz, que segundo
seus contendoz parecem re-
ferir-se a negocios illicitos que
aprehendi e ficam em Juizo,
do que para constar lavrei o
presente auto que va assign-
nado por mim. Benedicto Fer-
tuliano Bordado, Commissa-
rio de Policia, servindo de
official da diligencia e pelas
testemunhas acima referi-
das; do que tudo dou fei.
(assignados) Benedicto Fertilu-

Fertuliano Cordiis. Antunis
August da Silva. Lourenço
Ribeiro

DOCUMENTOS

Buenos Aires quatro de abri-
l de mil oitocentos noventa
e oit. Senhor. Distinguindo Sr.
um assunto da maior impor-
tancia obrigam chamar sua
atenção. O Gtto aos melhores
informes q' do Sr tendo-me
dado e procedendo com toda
a cautela q' o caso require
passo a manifestar-lhe. Que-
gocio pela sua natureza deve
ser discreto e somente a pes-
soas inteligentes e reserva-
das e lhes confiada e re-
mindo o Sr estas condições
nao duvidei em fazer-lhe
participar ficando eu conven-
cido de q' ainda quando nao
aceitare sabra quando o
secreto for de um deber de
tudo cabalheiro. Trata-se de
uma imitação de notas
de bancos de diversos valo-
res dessa repubrica, digo
repubrica e tanto na quali-
dade do papel em tintas e qua-
lidade de uma nitidez
perfeita tanto e' assim q' a
pessoa mais esperta nao po-

poderei a perceber a simple
vista da mais minima
diferença para isso não temos
escatimado nenhum sacrifi-
cio. Olhai como quer q' todos
os negocios hi necessarios conde-
celos nos seus menores de
Talloa espero q' quando tenha-
mos occasiões de poder falar
pessoalmente podereilhe di-
zer o q' não hi para confiar
ao papel. Postelhe pelo momen-
to e q' superficialmente lhe
incino para não deixar oca-
siões de poder realizar negocio
tão lucrativo pois são muitas
as pessoas q' deuem sua forgi-
ça a estas moedas e são hem
muitas na sociedade. Quan-
tas vezes o L. terá dado he re-
cebido sem o saber notas de
uma parecida procedencia
sendo assim acho q' não ha
inconveniente nisto cazo a
resposta hi o devia maisimo
quando se sabe de antemão
de fazer uma pingui ganan-
cia. Não pretendo empregar
subterfugios para conven-
celhe da razão q' me assiste
podereilhe em fim convencer
com effeitos e com pessoas
pois não o costumamos

Calle Sanguan n.º 1436 Buenos Aires. — Guayaquil a 22 de Setembro de 1907. Meu bom Comp.º e am.º Sandy. Cidade de S. José. Estimarei que esta regra lhe ache em comp.º de sua illustre familia gozando feliz saude e felicidade como para mim de- sejo. Por cá himos vivendo regularmente. Comp.º lhe commu- nico sob a conversação que tive- mos mandei o nosso ami: Carmelino fallar com aquella outra pessoa e trazer-me esta solucao. Mas estas na Cid. mais nas estas longe della estas perto nada até esse dia tinham trabalhado nem quer tomar para o centro da cidade outro não quer, não há nio- so não fê nem dolo, so uni- camente um grande receio por desconfiança de um com- padeiro, mais tendo fê segun- do o que disseram, que dali para mais longe não sahirão antes tornaram a procurar o Sur. ou ao aquelle outro que Vm.º sabe esta bem tratado as cousas por cá brevemente apa- recerei ali para fallarmos es- ses e outros mais negocios

negociação com melhor clareza
e mais bem explicado. Nada
mais neste assumpto sanda-
des a Vm.^{ce} e a todos de casa.
Seu sincero comp.^{te} e amigo
F. F. Franco. O. P. D. qualq.^{re} mo-
vimento a respeito tenha a ben-
dade sem perda de tempo não
communicar, que assim não
pede com quem fallamos.

— Campo Largo 11 de Dezembro
1903. A. M.^o Sandy. Sua saúde
e felicidade em companhia
de sua Ex.^{ma} família são meus
desejos. Em meu poder a sua
carta da ctada de 8 do corrente
pela qual, convido-lhe para
estarmos juntos em Curitiba
no dia 15 do corrente sem fal-
ta as 10 horas da manhã es-
tarei lá e V.^{ce} também pode
estar as mesmas horas, nossa
reunião pode ser no Sebastian
Cholleta na aqua Verde e nesta
ocasião lhe entregarei o meu
em meu poder, desde já conta
com nossa presença salvo fr-
ca maior. Seu mais seu amigo
Arthur Santos. O. P. D. Faça todo
o possível para estar antes das
10 horas no Sebastian Cholleta
que eu também farei. Todo pos-
sível, parto daqui, as 4 horas da

madrugada se deus quizer. —
— Salluto 16 de agosto de 1908
csm. Sr. Porfirio Sandy da
Cruz não fui como tratamos
por deante e nem fui para a
famille, ainda tinha tempo
voltando chegar até sua casa
poem como mandam o filho
mando por elle um pouco e
rest logo que conta de Juiz de
mandarei na sua casa não
mande propri obais aqui
se não o povo desconfia e per-
demos o negocio espero que
atendera meu pedido seu
amr cr. Jose Caetano dos
Santos. — União da Vitoria
29 de embarco de 908. Jequino
Sandy da Cruz. Sauda e fele-
cidade e quanto desejo quan-
to nos imos ~~br~~ digo bnd
graças a deos quanto serviço
ainda não começamos mas
parece ser bom tivemos mui-
tos a trapalhas mais parece
que de hoje indiante em
direita se não chio siguiu
lofe p.ª S. Roque eu fiquei
p.ª embarcar o mantimento
sigo a manha não tenha cui-
dado que não ha tanto perigo
como dizem ha mais de 4
mil pessoas que traballa

neste sertão e no mais a ci-
 tem muitas recommendações
 novas e quando quizerem
 escreve ao Cuidado do Senr
 Jorge Abade. Sem outro assun-
 to. Seu com estima Forjirio
 Sandy da Cruz. C. B. aqui não
 me falta nada a gente toda
 sa muito bem a the dentro
 do tenho me oferecido mais
 não tenho o culpado por enquan-
 to. — Curitiba 25 de Fevereiro
 de 906 ao Amigo Sandy. Em
 prime lugar testimo que es-
 tas vão encontrar no mais
 gozo da perfeita saúde que
 é todo o meu praser. Por bem
 mando perguntar se o senhor
 está a inda a me dar a resposta
 então eu proque o amigo man-
 de-me a resposta pelo portador
 desta. Seu Amigo e querido
 José Cassemiro Rangel no mais
 queira desculpar a letra e bem
 como erro. — S. José 22 de Jan-
 eiro de 908. Amigo e Sr. Sr. J. o
 Portador ao portador desta sem
 nenhuma duvida entregar ao
 portador a quantia de vinte
 mil rs 20.000 resto de nosso ne-
 gocio a sim espero que o ami-
 go na ocasião não faltará me
 e sempre fico a seu dispor

Seu amigo Cra. Porfirio San-
dy da Cruz — Porto de Lima
11º de Julio de 1900. Amigo
Sandi Em primeiro lugar
na saúde que é a que mais
de desejo de minha parte
de minhas. Sim Sandi
pessoa que entendera com
o obaneguinto a respeito o
meu dito do Sebastian Thelci-
ra que eu fui falar com
elle e me responderam me
que não me pagava a quan-
tia de 100,000 pello motivo
que fa tinha da do o oba-
neguinto 60,000 mil res em
café e o coal proou com o
Sr. Ribeiro e o Sr. Adriano
ambos os dois são negocian-
tes e eu como no credito
não encontrei Recibo não
quis a seitor o Recibo sem
ter certeza e o qual o Sr.
Thelciro quis me fazer pa-
gamento do Recibo e voce fa-
le com o obaneco e me Res-
ponda o mais breve possi-
vel que eu espero a te 8 des-
te e lá se falarem os melhor
dos papeis que o maneco
fui por a qui espero res-
posta do teu amigo Joa-
quim Alves Quintiliano. Sim

Sim mas subo antes porque
 estou a espera de um papeis
 que me pediram que eu es-
 perasse e como parece se per-
 bruns terminei a esperar
 menor ponda J. A. Quintiliano
 — Palmeira 18 de Junho de 1902
 Ilmo Sr. Profficio Landy. (S.
 Jose) Pessoa deissimo Amigo.
 Saudou vos em companhia
 de uma Culma familia; que
 esta va vos em contrar no
 gozo da mais perfeita san-
 de e mil ventura acima como
 Dona Anna, Dona Jaco e D.
 Charriana e D.^a Chiquinha e D.
 Gloria Delle e minha qui-
 rida Eliza; a affilhada Dara-
 zia e os meus bons amigos
 Jemino e Olimpio e mais
 de novra amizades. Pois eu
 hoje e que cheguei nesta Ter-
 ra da Palmeira de negocios
 mas fui muito feliz pouco
 negocio fiz de obanderytuba
 fui a Lapa em obanderytuba
 estive muito Puente em casa
 do nosso Parente Tobias com
 amigo a quem devo muitos
 finezas fella a maneira
 e o interece que teve por
 meu respeito. La tambem
 perdi o Duio gatiado que

dei chei em carregado ao Fr-
bias p.^a resgatar e lhe entre-
gar até eu voltar nessa san-
ta Terra. Am.^o Partifico que
daqui siga ao obatto Grosso
em negocios do Rio de Janeiro
uma Contrata de Gado
que meo irmão contratan
no Rio, negocio que parece
que vamos ganhar bom di-
nheiro talvez que até p.^o
L. seja bom! Essa irmão
vai ao Rio Grande e de lá
vai embarcado p.^o obatto
Grosso onde vai esperar me.
e eu vou com o Coronel
Fep vamos do Rio Paraná
subir pelo Rio Paranaíba
acima até sair no obatto Gro-
so até que entouque a es-
trada estratigica com fome
deve saber que parte de Gra-
rapuava afinal meo irmão
traton 3000 Boia com uma
empresa no Rio em levo 50
contos p.^a essa empresa afi-
nal só em novembro e que es-
tarei abij tendo de sofrer sanda-
des ainda até esse tempo. Tá
longe. Ainda lembrad.^o se de
minim essa boa fente eu não
me esqueço um só instante
de sua familia tendo o sem-

semblante de todos na ideia;
quando estive duente em oban-
deritula variava m^{to} sempre
estava sendo todos da hij o Fe-
lishert agora faz casuada
de mim dia que eu chamava
todos da casa não sei se e ver-
dade. amigo desculpe a letra
que ainda estou muito flaco
e além da isso sabe que eu
tenho razão pesso que de um
abraço em D.^a Anna e 20 por a-
braços a D.^a Clb. e D.^a F. e todos
da E.^{ma} familia e ob.^a e
familia e Antonio da Clara
familia e Vergilio e a fami-
lia e mais Am.^o da hi e a
manha affilhada por san-
dades e a Eliza em novembro
me guarde um Baille e eu
levo boa noticia !! Eu não
escrevo mais porque tenho
m^{to} que escrever hoje p.^a o
Pai Grande em vista de eu
seguir p.^a o ob.^a Grosso a Deus
ate novembro. Seu respei-
to e Am.^o Grotto Candido Pa-
dilha. Cl. B. diga a D.^a Anna
que sempre espere carta mi-
nha no dia que seguir p.^a
ob.^a Grosso avisarei por car-
ta. Adeus ate volta.
— Auto de pergunta —

Auto de pergunta feita a Porfirio Landi da Cruz. Aos dois dias do mez de Julho de mil novecentos e nove nesta cidade de S. Jose dos Pinhães na sala das audiencias onde presente se achava o Sr. alferes commissario de policia com o es. crivao ad. hoc. ali compareceu Porfirio Landi da Cruz a quem foi feita a mesma autoridade feitas as perguntas seguintes: Qual o seu nome, idade, estado, filiação, naturalidade, profissão, residência e se sabia ler e escrever? Respondeu chamar-se Porfirio Landi da Cruz, de cinquenta e cinco annos de idade, casado, filho de Jesuino Landi da Cruz natural deste estado lavrador residente no suburbio desta cidade sabe ler e escrever, declarando mais ser alferes da guarda nacional. Perguntado sobre o facto constante do auto de busca effectuado em sua residência; Respondeu que as cedulas que ora lhe e' presente e' efectivamente achava-se em sua casa que a tempo recebeu não recordando-se de quem que desconfiando das referidas cedulas escon-

21
escondida em baixo do colchão
para evitar que pessoas de sua
família na boa fé tentassem
passar a alguém durante a
viagem que elle deposite espe-
tuava nesse dia, que ocultava
as cedulas para na sua volta
procurar certificar-se se era su-
nas falças, o que não fez até o
dia em que foi dada a busca
em sua casa por não ter ainda
regressado da referida viagem;
sendo interrogado sobre a carta
precedente de Buenos Ayres
e assinada por J. Olloaer, res-
ponden que sobre a mesma
nada sabe visto ter achado
em Curitiba próximo a casa
de Sebastião Olloeta não re-
cordando-se a subscripta do en-
velope a quem era dirigida
deixando de levar ao conhe-
cimento da policia por equi-
var como se disse a quem era
dirigida; que a carta dirigida
a elle deposite por Candido
Padilha, nada sabe sobre a mes-
ma que a tempo. Candido
Padilha esteve parado delle
deposite com uma tropa
de animaes tendo elle interro-
gado acompanhado o mesmo
até mandiritiba de onde vol-

notou. que a carta assignada
por F. F. Franco e' sobre o seguin-
te: Emilião de tal, falar com
elle enteregado e a Francisco
Ferreira Franco declarando
saber um lugar onde estia
dinheiro enteregado e convidar-
os digo e convidar-os a fim de
descobrirem o que não efectua-
ram por falta de tempo, que
a outra pessoa que Emeli-
ão diz elle enteregado saber
e (obdusel de tal (vulgo) obda-
nel barriqueiro residente no
Porto que era tambem preten-
dente; que a nota abaixo da
assignatura F. F. Franco e' recomen-
dando elle deprente que quan-
do elle deprente estiverse pronto
para efectuar o que tinham
combinado o avizarem que a
carta assignada por Arthur
Santos e sobre um mineral
que devia ser descoberto por
elle enteregado e Arthur quan-
to os ouro que corota da mes-
ma e novas amostras encon-
tradas por elle enteregado
no lugar onde deviam minar
e que havia mandado a Ar-
thur por Florencio Rocha a fim
de verificar; quanto a outra
carta assignada por Jose

22

Jose Caetano dos Santos e desin-
da que tinha com elle entere-
gado de uma bsa que ven-
den a Jose Caetano e man-
dou um seu filho cobrar ten-
do recebido duzentos mil reis
e o restante Jose Caetano de-
clarado lre que mandaria
em ou a casa quando a parte
que recommenda nao mandar
proprios attribue que Jose
Caetano, tenha muitos cre-
dores que esifam pagamen-
to de contas; que a carta
assignada por elle depoen-
te dirigida a seu filho Joao
no Landi da Cruz e da epoca
em que achava-se trabahan-
do tirando dimentos para a
Estrada de Ferro - Sao Paulo
- Prio Grande; que a carta
assignada por Cassemiro digo
por Jose Cassemiro Rangel
e por ter perdido a filha delle
depoente em casamento e nao
ter aquella carta obtido rea-
prota; que o bilhete assignado
por elle enteregado e dirigido
a Bey o Tolador e por ter estes si-
do seu cometa e do dinheiros que
recebera duchado de entregar-
lhe a quantia de vinte mil
reis, que a carta assignada

for Joaquim Alves Quintilia-
no e sobre uns animaes que
elle depositeu vender e aut.
isso a Joaquim Quintiliano
receber certa importancia que
era resto da conta. Finalmente
dis ser falsa as accusações que
lle é feita. E como nada mais
dizse nem lle foi perguntado
mairdon a autoridade encer-
rar este aut. que lido e acha-
do conforme assigna com a
mesma. Em Deodoro Alves
Quintiliano escreva ad. de
o escrevi (assignados) Bene-
dict Tertuliano Cordeiro.
- Porfirio Landy da Cruz. -

AUTO DE LEAME
Nos quinze dias de Julho de
mil novecentos e nove nes-
ta cidade de Curitiba, no fo-
rum federal presente o Dou-
tor Samuel Arrabal de
Carvalho Chaves Juiz Federal
comigo escreva do seu cargo
adiante nomeado comparece-
ram os peritos nomeados
Jesucino da Silva Lopes e An-
gusto Steisser e a estes defe-
rio o Juiz a promessa legal
de bem e fielmente funciona-
rem no alame para o qual
foram nomeados, responder-

respondendo aos quesitos seguintes: 1.^o Si as cedulas de cinco mil reis são effectivamente falsas? Ao que responderam que sim Segundo. qual a serie e estampa que indicam? Ao que responderam serem da serie primeira estampa de cima segunda. Terceiro. Qual ou quaes as assignaturas? Ao que responderam terem as assignaturas imitadas de João José da Silva e etc. etc. Quarto. finalmente, em que differem das verdadeiras? Ao que responderam serem diferentes das verdadeiras quer na cor tinta papel e impressão. E de como assim disseram lavrei este aut.
que assignam com as tes. Terminadas abaido depois de acharem os feitos conforme. Em Paul Plaisant escripto e escrevi (assignados) Cicero G. Albuquerque. Jesuino da Silva Lopes. Arguente Steiner. Moyses C. Alves de campo.

Depoimentos

Verias Fil. Martins, de vinte e quatro annos de idade

casado, natural do Paraná
empregado publico residen-
te em Curitiba. ctoz custu-
mes disse nada. Fez a pro-
messa legal. Sendo inqueri-
do disse: que a mulher de Joa-
quim Gonçalves Cordeiro
disse a elle deponente que seu
marido havia tido negocios
com o denunciado Sandy,
relativamente uma aranha
arreiaamentos e umas peças
de mobilia; que recebeu por
esses objectos do denunciado
Porfirio Sandy da Cruz se to-
centos mil reis em duas
prestações; que sendo a pri-
meira de trezentos mil reis
tinha a importancia e tan-
tos mil reis em notas falsas;
que entao o denunciado Cor-
deiro recommendou a seu
amigo Ferraz que clami-
nasse hem aquelles cento
e tantos mil reis que pare-
ciam a elle denunciado
ser dinheiros falsos, visto ser
mais feios que as outras;
que nada lhe disse a Senhora
do denunciado Cordeiro que
Francisco Manoel Ferraz
passasse esse dinheiro, mas
parece a elle deponente haver

uma combinação entre os
 denunciadores para introdução
 para introdução de dinheiros
 falsos na circulação, que elle
 deponente não teve conhecimento
 de facto algum antes do pre-
 sente processo de inquerito
 os denunciadores Sandro Cor-
 deiro e Ferraz passando dinhei-
 ro falso; que o deponente foi
 em diligencia policial até
 Piraguara onde conseguiu
 capturar o denunciado Corde-
 ro e o trocador e o trocador
 até esta cidade, não tendo
 o mesmo nada dito rela-
 tivamente ao motivo por-
 que era conduzido preso.
 Dada a palavra ao Doutor
 Procurador Seccional e que-
 ren diversas perguntas
 que a testemunha assim
 respondeu: que o que sabe
 relativamente a denuncia
 que lhe foi lida e o que
 acima ficou escripto. Da-
 da a palavra ao acusado
 Ferraz, na presente nada quiz
 perguntar, pelo que deu-
 se por findo este depoimento
 que lido e achado conforme
 a testemunha assigna com
 o Juiz e partes. Em Paul Flai-

Plaisant, escrivão que se es-
crevi. (assignados) E. C. Marques.
Verias Lio Martins - Fran-
cisco Manoel Ferraz - Luiz
A. Xavier Sobrinho - Procura-
dor da Republica. -
Francisco Franca Nascimento
de trinta annos de idade
solteiro natural do Paraná
empregado publico residen-
te em Curitiba. - Não custo-
mes disse nada. Fez a pro-
messa legal. Sendo inquie-
rido disse: que sendo designa-
do pelo Doutor chefe de Poli-
cia do Estado para em
companhia de Verias Lio
Martins ir a Paraguará
dar uma busca em casa
do denunciado Joaquim
Gonçalves Cordão para
lá se dirigir; que ali che-
gando em companhia da
autoridade policial do lo-
gar procederam uma bus-
ca na referida casa, não
encontrando dinheiro falso
nem outros qualquer docu-
mentos relativamente a esse
assumpto; que procuraram
interrogar o denunciado
Cordão relativamente ao
dinheiro falso encontrado

encontrado em poder do
 denunciado Ferraz e elle Cor-
 deiro disse ao de frente, que
 antes havia interrogado
 a senhora de Cordeiro, que
 de facto havia pago ao
 denunciado Ferraz uma
 certa quantia em dinheiro
 proveniente de transacções
 que havia tido com o mes-
 mo. Dada a palavra ao Sen-
 tor Procurador requerem es-
 te diversas perguntas que
 a testemunha assim res-
 ponde: que o dinheiro que
 deu a Ferraz elle Cordeiro
 havia recebido do denun-
 ciado Porfirio Sandy, da
 Cruz, proveniente de tran-
 sacções com umas peças
 de mobilia e uma cranta
 que havia vendido ao mes-
 mo Sandy, que procurando
 saber das condições do
 denunciado Cordeiro soube
 que este é marceineiro e
 está fazendo mobílias por
 conta do Estado para as
 escolas do municipio, na-
 da tendo ouvido dizer so-
 bre a sua conducta, que é
 o que sabe relativamente a
 denuncia. Dada a palavra

ao accusado presente nada
requerem; pelo que deu-se
por findo este depoimento
que lido e achado conforme
a testemunha assigna
com o Juiz e partes. Em Paul
Plaisant escrivão que o
escrevi. (assignados) C. Alber-
ques. Francisco Franco do
Nascimento. Francisco
Chancel Ferraz. Luiz A. Xavier
Sobrinho Procurador Seccional.

Despacho

Vistos e examinados estes
autos entre partes a Justica
Federal A e R. R. Francisco
Chancel Ferraz, Joaquim
Goncalves Cordeliro e Profi-
rio Sandy da Cruz, por quan-
to do summario nao consta,
digo da Cruz, fulga em
precedente a denuncia apre-
sentada contra Joaquim Gon-
calves Cordeliro e Profirio
Sandy da Cruz, por quanto
do summario nao consta
referencias sobre elles a nao
serem originadas do co-rio
Ferraz que cae em contradic-
coes e isto nao constitue in-
dicios veementes para le-
var os dois denunciados
ao nefame de uma pro-

pronuncia e quant' ao rio
Francisco Manoel Ferraz,
fulga procedente a denun-
cia para promover-lo como
incurso nas penas do arti-
go d'esse da lei numero mil
setecentos e oitenta e cinco
de vinte e oit' de Novembro
de mil novecentos e sete
e o sup' a prisao e livramen-
to e destas. Publique-se. Re-
corro deste meu despacho
para o Doutor Juiz Federal
na forma da Lei. Descri-
va e recomende o rio na
prisao em que se acha e
lance o seu nome no rol
dos culpados. Escrita trinta
e um de Julho de mil
novecentos e nove. Cicero
Goncalves Chagas. Em
Tempo: Lamentavelmente fonde-
dor o despacho acima em
viota do accumulo de ser-
vico. Era supra. C. Chagas.

— Despacho —

Vistos etc. Confirmo o des-
pacho folhas sessenta e ses-
senta verso por ser o mes-
mo de accordo com a pro-
va produzida e com o
direito pelo que nego pro-
vimento ao recurso d'elle

interposto e mando que se
de vista ao Doutor Procura-
dor da Republica para for-
mular o libello contra o
pronunciado e offerecel-o
na primeira audiencia.
Sendo opportuno observar
que sempre que se tratar
de reis presos deve-se obser-
var o disposto no artigo
cento e oitenta e oito para-
grapho primeiro do capitulo
primeiro titulo quarto
da segunda parte do Decre-
to tres mil oitenta e qua-
tro de cinco de novembro
de mil oitocentos noventa
e oito. Curitiba a 24 de
Agosto de mil nove-
centos e nove. J. C. Chaves.

Sada mais se Continua além do que
vai acima transcripto dos respectivos
autos aos quaes me reporto e dou
fé. Eu Paul Maisant Escrivão, o
publicari Compri e assigno.

Curitiba, 26 de Agosto 1909
O Escrivão
Paul Maisant

5

Visto - das vinte
e sete dias de Agosto de mil
novecentos e nove, fco. os con
vista em cartão, do Procu-
dor do accusado Sandy da Cruz;
do Que fco esta Temo. bu,
Paul Maisant, escrivão, o
escrivão - btg -

Cont-foi Que
pel. de accusado Sandy da Cruz,
ack me foi apresentado, deli-
to do padre ilegal, reger em
tudo de de fco esta Temo, do
Que deu fi -
Cont-foi, 2º de Setembro 1909
O brase
Paul Maisant

Cont-foi - das
das dias de Setembro de
mil novecentos e nove, fco. os
condução do Dr. W. J. F. Fe
dual; do Que fco esta
Temo, bu Paul Maisant,
escrivão, o escrivão -
-btg-

Manturbo

Mantendo o despacho deste juízo que promoveu
Francisco Manoel Fraz com incurso
nas penas do art 12 da Lei 1785 de 28 de
Novembro de 1904 - depromoveu Joaquim
Joaquim Cordes e Profiro Landy da Cruz
por ser o mesmo despacho de accordo com
a lei e o direito vigente. Subam os autos
ao Supremo Tribunal Federal com seus ef-
feitos regulares. Curitiba, 2 de Setembro de 1909
Samuel A. de Carvalho Soares

Data. dos dias
dias de Setembro de anno
supra, me foram entregues estes
autos, do Que faço este
Termo. Em, Paul Haisant,
escrivão, o escrivão. Alencar
João Pedroso - Coutinho

Promoveu o
dias de Setembro de anno
supra, faço remessa deste autos
ao Supremo Tribunal Federal,
por intermedio do sr. substituto
leontino, do Que faço este
Termo. Em, Paul Haisant, es-
crivão, o escrivão.
Remittido

Recebimento

Despesas do mº Setembro
1909 me foram entregues, estas
contas do que foi lavrar este termo

O Secretário
João Pedro de Couto Lima

Contem este processo 27 ff.
numerados e do que foi lavrar
este termo. Secretaria do Su-
premo Tribunal Federal em 6 de
Setembro 1909.

O Secretário

João Pedro de Couto Lima

Senhor Presidente

N.º 219. D. do M. do Ministério Hermano do
Esp. Santo. Rio 11 de Setembro de 1909.

Providência delegatória. P.
B.

Apresento a V. Excia estas autos de
accusação criminal entre partes recorridas
a Justiça Federal e recorridos

João Aguiar Gonçalves Cardoso e
Proprio Landy da Cruz, reuolvidos
dites autos a 5 de corrente na 1ª sessão

Supremo Tribunal Federal 11 de
Setembro de 1909

A secretaria

João Adriano de Souza Lima

Concluyes do Embellimento
Hermano Franco e Esp. Santo.

Supremo Tribunal Federal, 15 de
Setembro de 1909

A secretaria

João Adriano de Souza Lima

Senhor Presidente

N.º 219. Dem substituição pelo Ministro

Ribeiro de Almeida - Rio de Janeiro de 1909.

Boindahiba de Santos P.

Apresento a V.ª Ex.ª estes autos de
recus. Criminal, entre partes, recor-
rente a Justiça Federal e recusada Jaque
Gomes Cordão e Porfano Sady
da Cruz, recuados aos autos e meu
proprio parat. para ser de novo examinados,
visto o seu elemento Especial. Sendo,
declaram que não se retêlo por ter de
entrar ao goz de licença.

Supra Rubens Pedro, 9 de Junho
de 1909.

Christiano

João Pedro de Castro Lery

Concluído ao Ex.º Ministro.

Antes de Rubens Pedro, 9 de Junho

de 1909 Apresento

João Pedro de Castro Lery

Vista ao Sr. Ministro Proc.^{do}
geral. Rio, 12 de out. de 1909.

Richard D. H.

Thy 16 de outubro de 1909
sem fazer qualquer coisa
antes do que se houver este termo
O Senhor

Jos. Pedro e Luit. Henry

Faco estes actos com vista
ao Sr. Ministro Procurador geral
da Republica do que se houver
este termo Supremo Tribunal
Federal 16 de outubro 1909
O Senhor

Jos. Pedro e Luit. Henry

9 O raso e o novo e o do
Cunha e a instrução de
montar o objecto de
na parte e a. Impo. nuncion

os Meunhos com as reformas
 por Contrario de Provas e O
 Autos - Dito Porto e Mrs
 Xaver J. De e Provisão
 das Meunhos e reformas
 Mis 1 de Outubro de 1903
 Oiro Amil

Hey 18 dias do mes de Outubro
 de 1903 com foras entregues
 estes Autos do que se lavra
 este termo. O Juiz
 João Pedro e Lourenço

Concluido as Leis e Leis e
 Mis 1 de Outubro de 1903
 O Juiz
 João Pedro e Lourenço

A. More, p.^o julgamento. Rio,
20 de setembro de 1907.

Petro. de Alim.

At. dia disempedido. Rio 20 de set-
embro de 1907.

Leindaliba de Aguiar. P.

N. 219. Visões, expostas e re-
latadas as autos, entre partes: re-
corrente, o Procurador da Republi-
ca na Secção do Paraná; recor-
ridos, Joaquim Gonçalves Cordeiro
e Porphirio Sandy da Cruz.

Foram denunciados Fran-
cisco Manuel Ferraz, Joaquim
Gonçalves Cordeiro e Porphirio
Sandy da Cruz, como incursos
no art. 12 da lei n. 1985 de 28 de
novembro de 1907 - introdução
de moeda falsa na circulação,
sendo pronunciado o primeiro,
e impronunciados os outros.

Reg. 219

Pecorreu, quando aos ulli-
mos o Procurador da Republica.

Mmanuel Tormaz confessou
o facto. Disse-lhe (ante a J.ª Pm.)
que, de coccidãde com Gonçal-
ves Bordaieiro, passara uma no-
ta falsa a Francisco Nadal, uma
outra a Marcelino de Sal e outra
a um negociante italiano, e
tendo sido as duas primeiras de-
volvidas, as restituira a Bordaie-
ro, acollendo outras duas ver-
melhas. Disse mais, que Bordaie-
ro recebora de Souphiris Sandy
mais de 700000, em notas falsas,
em pagamento de uma avanha
e outros objectos.

Gonçalves Bordaieiro (ante a J.ª Pm.)
confirma, em parte, essas declara-
ções, dizendo que fez pagamento a
Tormaz com notas recebidas de San-
dy, as quaes, por ver fizes o papel,
desconfiava ser de falsas.

As testemunhas Urieas Pinto
e Francisco do Nascimento (J.ª 2ª
v.ª) referem-se á mulher de Bor-
daieiro, a quem accusavam que
transmisse este recebo de Sandy
700000, como declarou Tormaz.

Toda buca na casa de San-
dy (J.ª 14ª) ali se encontravam no-
tas falsas e cartas relativas a
negocio mysterioso.

Peguei duas pul-
cras
P.ª Pm. de 14ª

O que visto:
Considerando que as den-
clarações e depoimentos repe-
tidos resultam valentemente in-
dícios contra os recorridos:

De acordo com o provimento
do recurso, para, reforman-
do, cassar a reformação a san-
ção recorrida, promover
cisa os recorridos Joaquim
Gonzalez Bonfina e Porfirio
Sandy da Cruz, como incurso
no art. 63, combinado com o
art. 10 da lei n. 2.110 de 30 de de-
zembro de 1908, em nome: pa-
gas as custas pelos recursos.

Supremo Tribunal Fede-
ral, 23 de outubro de 1927.
Lindalva de Aguiar P.

El P. de D. de

Godofredo Bonfina

A. S. Cardoso de Saes

José Pedro

Caetano Loraia

M. C. Minola

J. N. N. N.

João José

Albano Mendes

André Cavalcanti

Trinidade, Opina Viri

Publicação

Has seis decs do reg de
Nº 1997, na sala
das Audiencias deste
Tribunal foi publicada
e acordam destes autos
pelo Sen Ministro Juiz
Senhoraria D. J. Batal
deguiffy lavrar este termo.

Officio se Remetteu de
Copia do Dec. em 4 de
Nov de 1907 deguiffy la-
vrao este termo.

REMESSA
Ass 20 dias do mês de setembro de 19 64
depo remessa destes autos ao Diretor da Secretaria do Tribunal do
Justia do Estado do Paraná
[Signature]
Oficial Judiciário

Recurso Criminal 219

Ex^{ma} Sr. Ministro

Rui de Azevedo. P^{te}

R. de Azevedo Paulista

João Rêgo

Mourinhos

André

Xatã

E. de Castro

Esplanada

Loessa

Sardinha

Felipe de

Ribeiro

Ministério

Em 23 de Outubro de 1909

P em 6-11-909.

Fuz seminario o Sr. Ministro
G. Xatã.